**ANEXO DA ATA Nº 03, de 28 de Março 2025.**

# ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1°** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 518, de 09 de abril de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Salto do Itararé.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação estabelecida por este artigo, cuja nomeação se dará por Decreto:

**I -** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

**II -** 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

**III -** 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

**IV -** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**V -** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

**VI -** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica;

**VII -** 2 (dois) representantes de entidade de estudantes secundaristas;

**§ 1º** Integrarão ainda os Conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

**I -** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**II -** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**III -** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**II -** 1 (um) representante das escolas indígenas;

**III -** 1 (um) representante das escolas do campo;

**IV -** 1 (um) representante das escolas quilombolas.

**§ 2º** Os membros do Conselho instituído por esta Lei, serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**§ 3º** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

**§ 4º** As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**§ 5º** Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

**§ 6º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**§ 7º** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 3º** O Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I -** o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II -** tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

**III -** estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV -** pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Município;

**b)** prestem serviços terceirizados para o Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB poderá sempre que julgar necessário:

**I -** apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

**II -** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Cidadania ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III -** requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** convênios com as instituições a que se refere o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV -** realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**§ 2º** Ao Conselho incumbe, ainda:

**I -** elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II -** examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III –** supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV –** acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual; V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

**b)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI –** analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII –** acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

**§ 3º** O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Dos Membros do Conselho e do Mandato**

**Art. 6º** A atuação dos membros do Conselho:

**I -** não é remunerada;

**II -** é considerada atividade de relevante interesse social;

**III -** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV -** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**Art. 7º** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 518, de 09 de abril de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 8º** O mandato dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

**SEÇÃO II**

**Da Presidência e sua Competência**

**Art. 9º** O Presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, indicando diretamente o seu Vice-Presidente, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

**I -** convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II -** presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**III -** coordenar as discussões;

**IV -** dirimir as questões de ordem;

**V -** expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**VI -** aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e

**VII -** representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 11.** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções.

**Parágrafo único.** Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

**SEÇÃO III**

**Das Reuniões**

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez por bimestral e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**§ 1º** As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Educação e Cidadania, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local, ou por videoconferência.

**§ 2º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 3º** A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**§ 5º** As reuniões serão secretariadas por membro escolhido dentre os conselheiros pelo Presidente, salvo se houver profissional indicado pelo órgão da educação municipal, a quem competirá a lavratura das atas.

**SEÇÃO IV**

**Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

**I-** instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

**II-** verificação da presença dos membros e existência de *“quórum”*;

**III-** leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

**IV -** expediente da Presidência;

**V -** apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

**VI -** relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e

**VII -** ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**SEÇÃO V**

**Das Decisões e Votações**

**Art. 11.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 12.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 13.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 14.** Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

**Art. 15.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

**§ 1º** Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

**§ 2º** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

**I -** nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II -** correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III -** atas de reuniões;

**IV -** relatórios e pareceres;

**V -** outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal nomeará, por decreto, os membros para comporem o Conselho.

**Art. 18.**As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

**Art. 19.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação perante à Secretaria de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 20.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho.

**Art. 21.** Na contagem de prazos em dias, estabelecidos no Art. 5º, § 1º, incisos II e III, computar-se-ão somente os dias úteis.

**Art. 22.** A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos titulares em exercício.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 24.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 28 de Março de 2025.